



REGULAMENTO

DA

Biblioteca Municipal de Barcelos

(B. M. B.)



B)
24.01(469.12)
CÂM

1944

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS GRÁFICAS
DA COMPANHIA EDITORA DO MINHO
BARCELOS

REGULAMENTO

DA

B. M. B.

Aprovado em Sessão de 16-VIII-1944

(RECTIFICADO)



Barceliana

BIBLIOTECA MUNICIPAL

DE

BARCELOS

REGULAMENTO

PARTE PRIMEIRA

Disposições gerais

Art.º 1.º — É constituída a **Biblioteca Municipal de Barcelos (B. M. B.)** com feição pública, dependência da Câmara Municipal, subordinada às disposições do presente REGULAMENTO.

§ único — A **B. M. B.**, com um Encarregado do seu serviço considera-se separada, para efeito de funcionamento e responsabilidade, do **ARQUIVO MUNICIPAL**, regulado pelo disposto no Art.º 137.º, n.ºs 3.º e 9.º do Código Administrativo em matéria de consultas e com Fiel próprio.

Art.º 2.º — A leitura e consulta são gratuitas, entendendo-se taxativamente que é ve-

dado o empréstimo e saída de espécies, de qualquer natureza, para fora da B. M. B.

§ único—Excepcionalmente, por motivo de serviço e mediante requisição competente, poderão ser consultadas obras da B. M. B. pelas entidades superiores municipais nos seus gabinetes, na Sala das Sessões durante estas, trabalhos preparatórios dos actos de Vereação ou nas reuniões, com individualidades categorizadas, de que dependam deliberações da Câmara, sempre porém dentro dos Paços do Concelho.

Art.º 3.º—A B. M. B., com pessoal privativo, fica incorporada no Pelouro Cultural, estabelece correspondência própria com o exterior e com os outros organismos municipais, ficando salvaguardada a superintendência dos respectivos Chefes responsáveis.

§ 1.º—O Encarregado do serviço da B. M. B. organizará os registos indispensáveis para o disposto neste Art.º, em conformidade com os modelos adoptados.

§ 2.º—Entende-se por pessoal privativo: um Encarregado, um Auxiliar e quaisquer outros funcionários que se affectem, de futuro, ao seu serviço.

Art.º 4.º—Para efeitos de ligação com os outros organismos, a B. M. B. considera-se

aberta nos dias e horas de funcionamento normal dêsses mesmos organismos, estando, porém, encerrada durante o mês de Setembro.

§ único — O serviço de leitura e consulta tem funcionamento próprio especificado na *Parte Segunda* do presente REGULAMENTO.

Art.º 5.º — O cumprimento dêste REGULAMENTO é da inteira responsabilidade do Encarregado, ou de quem oficialmente o substituir por falta ou ausência, ficando a êle sujeito para todos os efeitos, sob fiscalização do Vereador do Pelouro.

§ único — O Encarregado, a título de esclarecimento, poderá afixar na *Sala de Leitura*, e no *Átrio*, sob forma de « Ordem de Serviço », disposições secundárias que a prática aconselhe ou reguladoras de pequenos casos omissos, com o « Visto » porém do Vereador do Pelouro.

Art.º 6.º — O presente REGULAMENTO entra imediatamente em vigôr, logo que aprovado seja em reunião da Câmara Municipal, só podendo ser alterado pela mesma forma.

§ único — O Encarregado, por intermédio do Vereador do Pelouro, poderá propor à Câmara qualquer alteração a êste REGULAMENTO, de forma a melhorar sua eficiência.

PARTE SEGUNDA

Leitura Pública

Art.º 7.º — A *Sala de Leitura* estará aberta todos os dias, excepto domingos, segundas-feiras e feriados em dois tempos de funcionamento:

— diurno das 15 às 18 horas

— nocturno das 21 às 23 horas

§ 1.º — Em casos excepcionais, para consulta de urgência por pessoas de categoria intelectual estranhas à terra ou por motivo de serviço inadiável, a *Sala de Leitura* poderá ser facultada em qualquer das horas de funcionamento da B. M. B.

§ 2.º — As segundas-feiras são destinadas a serviços de revisão, arrumo e beneficiações; as manhãs de todos os dias úteis destinam-se a trabalhos de catalogação, expediente e conservação diária.

§ 3.º — De 15 de Agosto a 30 de Setembro a *Sala de Leitura* estará encerrada.

Art.º 8.º — A *Leitura pública* regula-se, por adaptação, pelas disposições da « Ordem de Serviço Permanente » da « Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga » de 15 de

Janeiro de 1942, que obedece às normas regulamentares dos Decretos de 29 de Janeiro de 1903 e n.º 19.952 de 27 de Junho de 1931.

§ 1.º—Ao Encarregado compete: manter a ordem, dar aos leitores as indicações convenientes, receber, numerar e rubricar as requisições, verificar a procura e entrega das obras. Vigiar a *Sala de Leitura*, não consentindo leitura da mesma obra por mais de um leitor simultaneamente, nem que as espécies em consulta sejam mal tratadas. Não se ausentar, manter aberta a porta da « Banca de Requisições », não consentir conversas, por forma alguma discussões. Dar o aviso de encerramento do tempo de leitura, verificar a restituição das obras vigiando sua recolocação nas estantes e fazer fechar tôdas as dependências da B. M. B. Para com leitores e visitantes é essencial cordura, cortesia e aturada preparação.

§ 2.º—Ao Auxiliar compete ajudar o Encarregado cumprindo com diligência e rigor suas indicações, atender os leitores no que estiver ao seu alcance, proceder ao arrumo das dependências da B. M. B. procurando mantê-las sempre em estado de asseio, servir de elemento de ligação com os outros organismos

municipais e com o exterior, sendo-lhe vedado ausentar-se da B. M. B. sem autorização do Encarregado.

§ 3.º—Aos Leitores compete correcto porte na *Sala de Leitura*, aceitar as indicações do Encarregado e as dos « Avisos » afixados no *Átrio* e na *Sala de Leitura*, manter silêncio durante a consulta das obras que requisitarem, não fumar sem autorização do Encarregado, evitar, no *Átrio* e *Escada*, conversas em alta voz e muito principalmente discussões, tratar com todo o cuidado as espécies de que se utilizarem, comunicando ao Encarregado todos os estragos e deficiências que nelas encontrarem.

Art.º 9.º—Ao Encarregado compete fazer sair das dependências da B. M. B. qualquer pessoa que se torne inconveniente e a quem poderá ser interdita, temporária ou para sempre, a frequência da mesma, com conhecimento, porém, e aprovação do Vereador do Pelouro e recurso para a Câmara Municipal.

Art.º 10.º—Aos Leitores é concedido o direito de consulta ao Vereador do Pelouro, se se julgarem menos bem servidos na B. M. B.

Art.º 11.º—É vedada a entrada na *Sala Depósito* sem autorização do Encarregado ou en-

tidade superior. Excepcionalmente, porém, a individualidades de especial situação social ou cultural em trabalhos de investigação, pode ser concedida permanência na *Sala Depósito*, como que auxiliados directamente pelo Encarregado, em horas de funcionamento da **B. M. B.** preparando-se na mesma *Sala* local e acomodação apropriada.

Art.º 12.º — Não serão satisfeitas requisições de obras senão até 20 minutos antes do encerramento do tempo de leitura em consulta de urgência.

Art.º 13.º — O Encarregado tomará nota das espécies requisitadas não existentes na **B. M. B.** para se promover a sua aquisição, logo que as disponibilidades o permitam.

Art.º 14.º — Aos visitantes e leitores não será concedido levar para as *Salas de Leitura* e de *Depósito* livros próprios confundíveis com as espécies da **B. M. B.** Êsses livros, bem como chapéus, guarda-chuvas, bengalas e outros objectos, que consigo transportem, ficarão no *Átrio* em acomodação própria.

Art.º 15.º — No horário da *Sala de Leitura* é permitido, no encerramento, uma tolerância para mais que não ultrapassará porém o limite máximo de 20 minutos.

Organização

Art.º 16.º — Os serviços e métodos de organização da B. M. B. continuam sendo subordinados às leis e tratados de que houve de lançar-se mão nas montagens geradoras do presente REGULAMENTO e da disposição a ultimar-se da mesma B. M. B. Constituirão as regras de manutenção futura do melhoramento obtido, que é título de honra para a «Câmara Municipal de Barcelos».

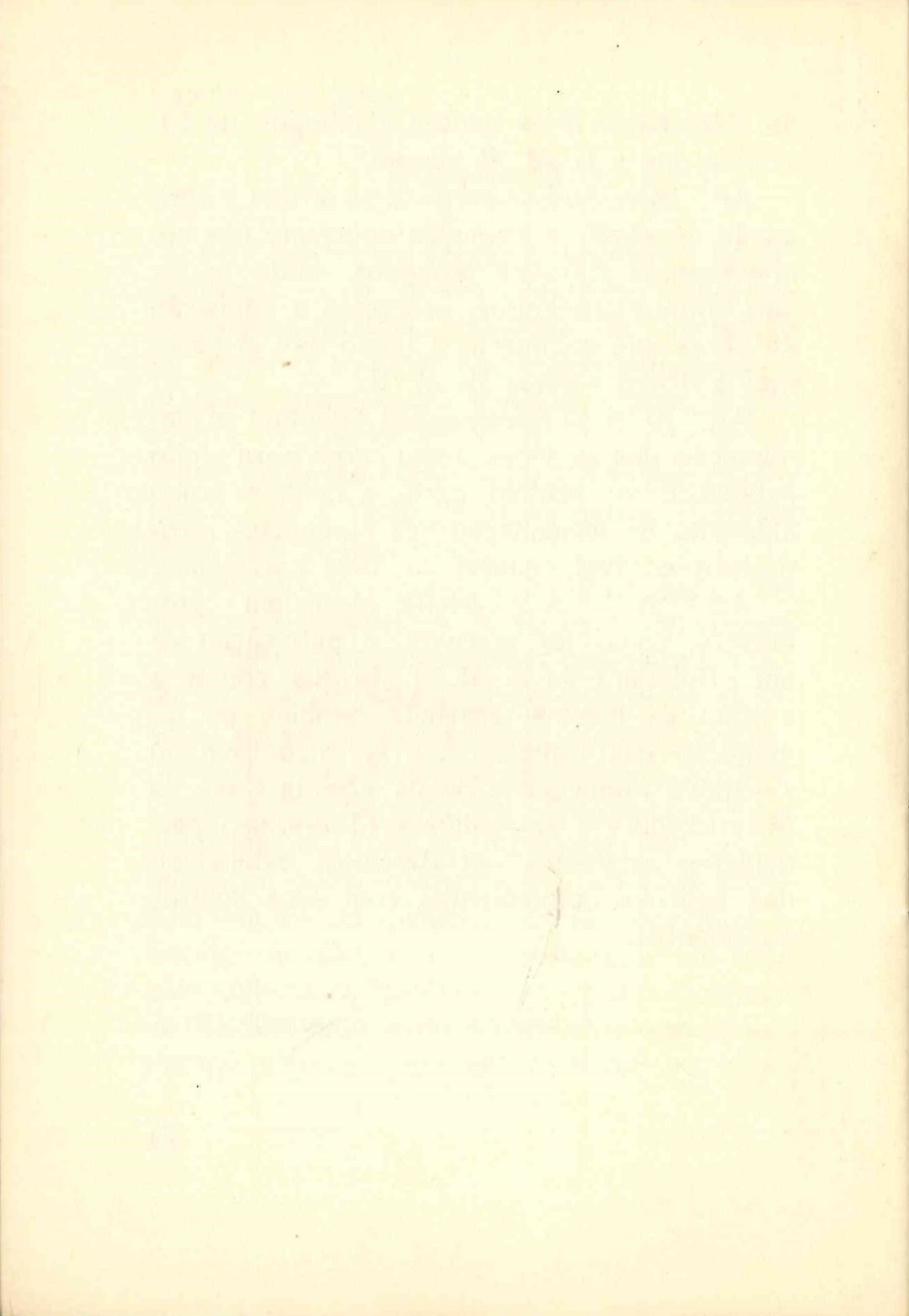
Art.º 17.º — Como orientadora geral dos serviços permanentes da B. M. B. continuará a seguir-se a valiosa obra «Biblioteconomia» da «Colecção para o Povo e para as Escolas», editada pela «Livraria Tavares Martins (Pôrto)», da autoria do Senhor Dr. Joaquim Costa ilustre Director da «Biblioteca Pública Municipal do Pôrto». Para o serviço de catalogação poderão adoptar-se, em conjugação com aquêlê compêndio, as «Normas para o Serviço de Catalogação» publicadas em 1917 pela «Biblioteca Nacional de Lisboa». Compete ao Encarregado estar ao par dos ensinamentos que oferece a colecção de Boletins e Anais

de Bibliotecas e os muitos Catálogos de Livrarias que a B. M. B. possui.

Art.º 18.º—Ao Encarregado se atribui a obrigação de seguir a evolução constante dos conhecimentos culturais humanos, tanto nacionais como estrangeiros, propondo a aquisição de obras que melhorem o fundo que já constitui a rica e variada B. M. B.

Art.º 19.º—O Encarregado orientará a manutenção dos serviços a seu cargo para efeito estatístico no sentido geral e também como elemento de auscultação das tendências, sentimento e nível cultural do meio barcelense.

Art.º 20.º—A « Câmara Municipal » promoverá, como fôr possível, a publicação de um « Boletim » da B. M. B. do qual conste a « vida » da mesma, servindo também de divulgação das riquezas que se encontrem no « Arquivo Municipal », no da « Santa Casa da Misericórdia » e em valiosas « Livrarias » particulares existentes em Barcelos, estabelecidas ligações convenientes com seus ilustres possuidores.



Modêlo de Requisição para Leitura

Art.º 8.º § 1.º do REGULAMENTO

BIBLIOTCA MUNICIPAL DE BARCELLOS

Barcellos, de de 19.....

OBRAS PEDIDAS	AUTORES	Vol.	Cota
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Assinatura,

Conferido,

.....



biblioteca
municipal
barcelos



13614

Regulamento da Biblioteca
Municipal de Barcelos